



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2092/2019

Dispõe sobre a alteração da redação do caput do art. 49, inciso VII, acrescenta inciso X e acrescenta anexo I – Declaração de Idoneidade Moral à Lei Municipal nº 609 de 17 de abril de 2015.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Resolve:

Art. 1º Alterar caput do art. 49 da Lei Municipal nº 609/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá, apresentar atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e ou adolescente, bem como:

...

II – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio e autenticado em cartório de registro (anexo I), segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução;

...

VII – Certidão de idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã, certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã dos últimos cinco anos.

...

X – Após a habilitação documental os candidatos passarão por avaliação psicológica, a qual terá caráter eliminatório.



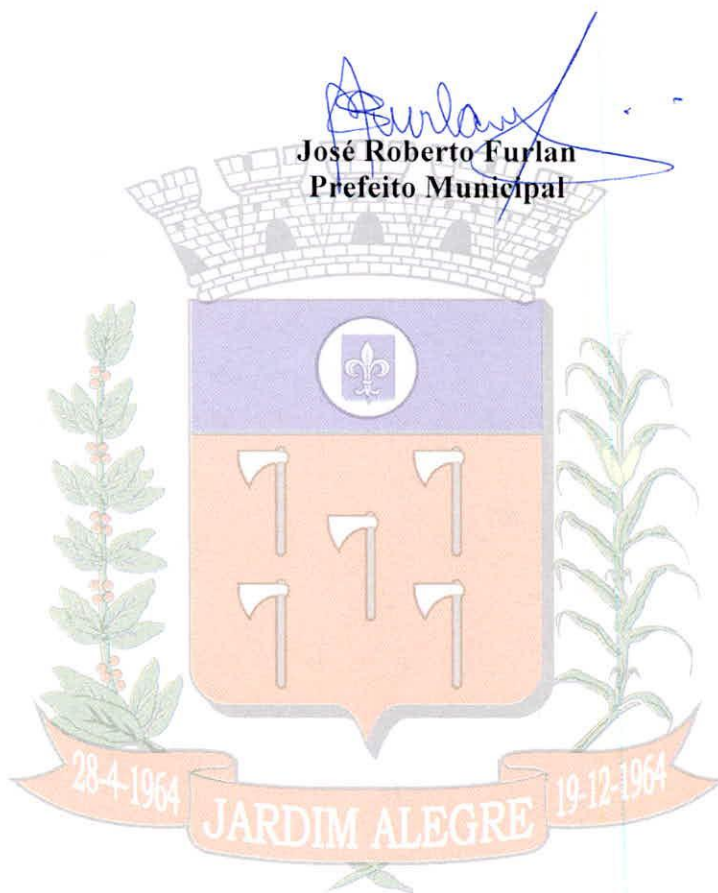
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (18/04/2019).



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal